

PARECER Nº /2014

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 10/2014

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO

RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10/2014 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, que busca, por meio dele, autorização legislativa para que o Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – promova a alienação, por intermédio da modalidade doação, de um lote ou terreno para construção em favor do Município de Unaí..

Especificamente, o referido Projeto de Lei trata da doação de um imóvel identificado como Lote nº 283, da Quadra nº 3, do Setor n.º 9, situado na Avenida Governador Valadares, Bairro Divinéia, em Unaí (MG), com área de 1.433,75 m² (um mil, quatrocentos e trinta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 36.300 no Cartório de Registros de Imóveis de Unaí.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 24 de fevereiro de 2014, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, e alienação de bens imóveis;

(...)

A alienação dos bens municipais, por meio da modalidade doação, está disciplinada no art. 25, I, “a”, da Lei Orgânica e conforme as normas estabelecidas na regulamentação baixada pela Lei Municipal nº 1.466/93, em seu art. 5º, sendo concedida às entidades de direito público ou privado, com o objetivo de incentivar construções e atividades particulares de interesse da coletividade. O parágrafo único do art. 5º prevê, ainda, que caso o donatário não seja entidade de direito público, deverá constar obrigatoriamente da lei e da escritura pública os encargos correspondentes à doação, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Adita-se que toda alienação de bens imóveis municipais será sempre precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e concorrência (Art. 2º da Lei n.º 1.466/93). Esta dispensável no caso de doação (Art. 2º, I, da Lei n.º 1.466/93). Além disso, o imóvel também deverá estar desafetado do uso público, caso tenha outra destinação (§ Único do Art. 3º da Lei n.º 1.466/93).

Logo, a doação do imóvel do Saae sob análise poderá ser realizada ao Município desde que observado os seguintes requisitos: i) autorização legislativa; ii) avaliação do imóvel; iii) desafetação; e iv) ter por objetivo incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo;

Analisando o processo, constata-se que o Sr. Prefeito cumpriu todos os requisitos legais exigidos para realizar a presente doação, haja vista que ele solicitou a imperiosa autorização legislativa para que seja efetivada a doação do imóvel em questão; realizou a avaliação do imóvel, que somou R\$ 1.003.625,00 (um milhão, três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme Laudo de fl. 8; comprovou a desafetação do imóvel ao acostar aos autos a matrícula do imóvel, à fl. 9; e, por fim, comprovou que objetivo da doação visa o interesse coletivo, porquanto o imóvel será utilizado para construção de uma Unidade Básica de Saúde –

UBS, de acordo com o art. 2º do presente Projeto.

Sob o aspecto patrimonial, constata-se que o patrimônio municipal não sofrerá nenhum impacto, já que, com a presente doação, ocorrerá simplesmente a transferência da posse do terreno em questão do Saae para a Prefeitura de Unaí, ou seja, o patrimônio continuará pertencendo ao Município de Unaí.

Destarte, considerando os aspectos legais e patrimoniais aqui analisados, conclui-se que a matéria em destaque merece a acolhida dos Nobres Pares deste Poder.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 10/2014.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de março de 2014.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Relator Designado